



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO/PR

ATA DE RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2018

Aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, a Comissão de Apoio, juntamente com a Sra. Pregoeira, Carla Sabrina Rech Malinski, reuniram-se para o ato de análise e julgamento da impugnação interposta pela empresa RLINE TELECOM LTDA - ME contra o edital de Pregão Presencial nº 076/2018, referente a seleção de proposta objetivando a contratação de empresa visando à prestação de serviço de acesso a internet banda larga e transporte de dados entre Prefeitura Municipal e as Secretarias/Departamentos deste Município de Planalto. A impugnação foi protocolada tempestivamente, no dia 06/09/2018, e em síntese requer: que seja suspensa a licitação para adequação do EDITAL, quanto ao valor apresentado não representar a perspectiva de mercado.

A Comissão à vista dos autos passa a tecer as seguintes considerações: 1 – Preliminarmente faz-se necessário frisar que nossos editais são pautados sob a legalidade e na busca do aperfeiçoamento e aprimoramento da contratação e/ou aquisição de serviços e produtos de primeira qualidade; 2 – Para excluir ou modificar uma cláusula, antes se faz necessário verificar se, realmente, a mesma está incorreta, restritiva ou ilegal;

A empresa impugnante alega que: “... o valor unitário de R\$30,00 (trinta reais), referente ao item 02, apontado no orçamento apresentado pela empresa Cellinton Rodrigo Schimanoski, se mostra completamente fora da realidade mercadológica da região, sendo o referido preço inferior em quase 04 (quatro) vezes aos valores praticados pelo mesmo serviço.”.

O valor do certame foi definido pelo menor valor dentre os orçamentos obtidos pela administração.

Quanto à justificativa da impugnante de que a administração não pode usar o menor valor das cotações obtidas, já consta do processo licitatório, nas páginas 053 a 060, parecer jurídico, onde foi apontado a possibilidade de uso, fugindo a regra da média, pois a administração não está desrespeitando a legislação, priorizando sempre a economicidade, evitando assim dano ao erário. Especificamente na página 058, item 37 do parecer, onde foi consultado que o objeto pode ser executado no valor apresentado. Sendo assim, concluímos que não fugimos as regras concernentes ao processo licitatório.

Logo, considerando-se que as exigências administrativas devem atender ao interesse público, o requisito questionado pela impugnante objetiva a proteção ao erário, eis que consabido a crise financeira que os municípios de pequeno porte (assim como o nosso) passam, pela escassez dos recursos e redução na arrecadação.

Ao exposto, se por um lado a Administração Pública deve adotar preços dentro da realidade de mercado, sob pena de frustrar a competitividade, por outro ela não pode afetar os cofres públicos, sendo que há no mercado empresas que possam cumprir com o objeto pretendido, de modo que a definição do objeto da licitação pública e suas especificidades são eminentemente discricionárias, competindo ao agente público avaliar o que o interesse

Fernanda

um



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

público determina para o atingimento satisfatório das atividades da administração, de modo que as requisições e características solicitadas no edital possuem plausibilidade e razoabilidade, não se tratando de restrição, mas sim de exigência que atende ao interesse público.

Por todo o exposto, a Comissão demonstrou que não houve nenhuma ilegalidade ou irregularidade no seu edital, apenas zelo.

Neste sentido, o Superior Tribunal de Justiça é claro, em seu Manual de Orientação de pesquisa de preços, *“que tanto a jurisprudência como os normativos vigentes permitem à Administração adotar para definição do preço de mercado os critérios de menor preço, média ou mediana”*.

Desta forma, não vislumbramos óbice quanto ao prosseguimento do edital na sua íntegra.

Encaminhamos os autos ao Sr. Prefeito Municipal para deliberação.

A íntegra desta ata encontrar-se-á disponível no site do Município de Planalto, pelo endereço <http://www.planalto.pr.gov.br/licitacoes>.

Nada mais havendo a relatar, a Sr. Pregoeira encerrou a sessão, que segue assinada pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

Carla S.R. Malinski Leza Augusto Soares

Fernanda Scherer Planze